

**TERMO DE ADESÃO**

**Termo de Adesão ao Programa Mais Santas Casas**

Pelo presente Termo de Adesão, a Entidade **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL LEONOR MENDES DE BARROS**, com sede na Rua Vereador Agripino Lopes de Moraes, 101, cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, CEP: 12460-000, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.975.737/0057-06, neste ato representada por seus procuradores [REDACTED], brasileiro, divorciado, diretor administrativo, portador do RG nº. [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF nº. [REDACTED]

4) [REDACTED], brasileira, solteira, gerente operacional, portadora do RG nº. [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF nº. [REDACTED], expressa formalmente a sua adesão ao Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares Sem Fins Lucrativos - Programa Mais Santas Casas nos seguintes termos:

1 - A entidade se compromete a:

1.1 - aplicar o aporte financeiro adicional, excepcional, para implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas, nos termos do Artigo 6º da Lei nº 17.461/2021, do Artigo 15 do Decreto nº 66.374/2021 e artigo 2º. da presente Resolução, mediante a apresentação de Plano de Trabalho.

1.2- firmar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde para participação do Programa Mais Santas Casas, atendendo a todos os requisitos previstos na legislação vigente, com destaque para o previsto na Lei nº 17.461/2021 e no Decreto nº 66.374/2021,

1.3 - realizar a devolução do aporte financeiro adicional para implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas, caso não formalize convênio com a Secretaria de Estado da Saúde em até 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do presente Termo de Adesão.

1.4 - realizar a prestação de contas referente a aplicação do aporte financeiro adicional, excepcional, para implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.5 - fornecer relatórios e demais informações à Secretaria de Estado da Saúde, quando solicitado.

Parágrafo Único: Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento ou na hipótese do subitem 1.3 deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO.

2 - O aporte financeiro adicional, excepcional, para implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas de que trata esse Termo de Adesão será depositado pela Secretaria de Estado da Saúde na conta indicada: Banco do Brasil, Agência 0905-9 - Conta Corrente 101118-9.

São Paulo, 28 de dezembro de 2021.

[REDACTED]  
superintendente

**SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL LEONOR MENDES DE BARROS**

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]